

PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Dispõe sobre a suspensão por seis meses a cobrança de financiamento contratados para aquisição de veículos; por taxistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suspensa pelo prazo de seis meses a cobrança de financiamento contratados para aquisição de veículos; por taxistas.

Art. 2º O prazo de suspensão poderá ser prorrogado, quantas vezes se fizer necessário, enquanto vigorarem as medidas emergenciais para enfrentamento da pandemia de coronavírus (COVID-19)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No início deste ano, o mundo foi surpreendido com a notícia de um novo vírus que se espalhava com rapidez na China e em poucos dias atingiu os países asiáticos, e, em seguida, se expandiu para todos os continentes. O número de infectados e mortos vem aumentando consideravelmente dia após dia, demandando medidas emergenciais em âmbito nacional e internacional.

O impacto na economia brasileira é uma realidade que ainda vai se agravar nos próximos meses, com a diminuição da renda e o aumento do desemprego no país em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Diante desse cenário, necessária se faz a medida proposta. O que se busca, por meio desta proposição, não é a isenção dos valores devidos, mas a suspensão, inicialmente por seis meses, a cobrança de financiamento

contratados para aquisição de veículos; por taxistas. Se este prazo não for suficiente, poderá ser prorrogado, quantas vezes se fizer necessário, enquanto vigorarem as medidas emergenciais para enfrentamento do COVID-19.

Firmes nas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para o aperfeiçoamento e a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES

2020-2879

